



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **683**
DECISÃO: Nº PL **188/2019**
Processo: **1109806/2019**
Interessado: **SCF FEITOSA CONSTRUOTRA EIRELI - EPI**
Assunto: Inclusão de Responsabilidade Técnica

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator pelo deferimento da inclusão da Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, como Responsável Técnico da empresa SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **683**, de 14 de outubro de 2019; Considerando a solicitação de Inclusão da Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, como Responsável Técnica pela empresa SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, sediada no município de João Pessoa/PB; Considerando que a profissional indicada firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; Considerando que a Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, responde pela empresa O. M. W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sediada em Araruna/PB; Considerando que a empresa requerente tem sede em João Pessoa/PB; Considerando que a profissional RT tem endereço na cidade de João Pessoa/PB; Considerando o parecer da ATEC, pela recomendação do deferimento do pleito; Considerando a Decisão nº 361/19 da CEECA, pelo indeferimento da solicitação, em decorrência da distribuição da carga horária apresentada pela requerente; Considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea/PB, alterando o horário de trabalho da Responsável Técnica; Considerando o parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: "... Análise: - Considerando que a empresa SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem a profissional indicada como RT, conforme artigo 7º combinado com o artigo 25º da resolução 218/73 do Confea; Considerando que a profissional indicado, Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, RNP nº 161672375-0, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 12:00 às 16:00 h; - Considerando que o Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, responde tecnicamente por mais 01 (uma) empresa na jurisdição do Crea/PB: O. M. W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CREA-PB Nº 000341810-3, das 07:00 h às 11:00 h – 04h/dia, sediada em Araruna/PB; - Considerando que a empresa requerente tem sede em João Pessoa/PB e a profissional RT tem endereço na cidade de João Pessoa/PB; - Considerando o parecer da ATEC, datado de 01/07/2019, pela recomendação do deferimento do pleito; - Considerando o parecer da CEECA na reunião ordinária de nº. 493, realizada em 13/08/2019, pelo indeferimento da solicitação do requerente, sob a argumentação de incompatibilidade de distância e horário entre a profissional e as empresas pela qual responderá tecnicamente; - Considerando que a empresa requerente apresentou recurso, tempestivamente ao plenário do Crea/PB, alterando o horário de trabalho da responsável técnico das 13: às 17:00, de segunda à sexta feira; - Considerando que as distâncias entre as empresas pela qual responde tecnicamente o RT e a sua residência, são compatíveis com a carga horária demandada; Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB; Voto: Somos de parecer pelo deferimento da inclusão do Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, RNP nº 161672375-0, como Responsável Técnico da empresa SCF FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob nº 3457954-4; João Pessoa, 14 de outubro de 2019; Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves - Conselheiro Regional". **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**.
Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, THIAGO QUEIROGA BURITI, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de outubro de 2019

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-